

me: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Id.Funcional: \_\_\_\_\_  
Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_  
Cargo Comissionado: \_\_\_\_\_  
Lotação CGE-RJ: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão na CGE-RJ: \_\_\_\_\_  
Chefia Imediata: \_\_\_\_\_  
Telefone Trabalho: \_\_\_\_\_  
Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Já participou de Pós-Graduação custeado pela CGE-RJ:  
( ) SIM ( ) NÃO  
Qual foi o Curso: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO REQUERIDO:**  
Nome do Curso: \_\_\_\_\_  
Período de Realização: \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
Carga Horária: \_\_\_\_\_  
Local de Realização: \_\_\_\_\_  
Conceito/Nota do Curso: \_\_\_\_\_  
Valor Total do Curso: \_\_\_\_\_  
Valor Mensalidade: \_\_\_\_\_  
Forma/Critério de Reajuste das Mensalidades: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DA SOLICITAÇÃO:**  
Tipo de Curso de Pós Graduação:  
( ) Lato Sensu ( ) Stricto Sensu Mestrado ( ) Stricto Sensu Doutorado  
Modalidade do Curso:  
( ) Presencial ( ) Híbrido/Semi-Presencial ( ) EAD

**4. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RESPONSÁVEL:**  
Razão Social da IES: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
E-mail IES: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_

Natureza da IES: ( ) Pública ( ) Privada ( ) Sem Fins Lucrativos

**5. QUESTÕES SOBRE O CURSO E O SERVIDOR:**  
a) QUAL A APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO CURSO PLEITEADO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CGE-RJ?  
b) DEMONSTRE A RELAÇÃO DO SEU PROJETO DE PESQUISA (MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO, TESE) COM OS TEMAS DE INTERESSE DA CGE-RJ E A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**6. DECLARAÇÃO:**  
Eu, \_\_\_\_\_, ID. Funcional \_\_\_\_\_ em pleno exercício das minhas atividades funcionais da CGE-RJ, declaro conhecer o código de ética e conduta da CGE-RJ e para todos os fins não estar enquadrado em nenhum impedimento previsto na Resolução CGE nº \_\_\_\_\_, que impeça a minha participação em qualquer curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no Art. 229 do Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove qualquer inveracidade declarada.

**7. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI:**  
a) Currículo da Plataforma Lattes (SEI, Indexador nº);  
b) Documento ou regulamento do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os custos, o período de realização e as informações sobre a Instituição responsável (SEI, Indexador nº);  
c) Projeto de monografia, dissertação ou tese, especificando a escolha do tema com o objetivo principal do estudo e outras informações relevantes, quando for o caso (SEI, Indexador nº);  
d) Manifestação da chefia imediata e dos demais responsáveis (conforme Artigo 4º da Resolução que faz parte deste Anexo): o despacho da chefia imediata do servidor e dos demais responsáveis, favorável ou não, remetendo o processo eletrônico diretamente à Escola Superior de Controle Interno da CGE-RJ (SEI, Indexador nº).

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.  
NOME DO SERVIDOR  
CARGO EFETIVO  
ID. FUNCIONAL  
ANEXO II  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
TERMO DE COMPROMISSO

**I - DAS PARTES**

**Cláusula Primeira** - A Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 30.881.211/0001-41, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares / Centro, da cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado CGE-RJ, a Escola Superior de Controle Interno, neste ato representada pelo seu Diretor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada ESCI, o Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento do Controle Interno, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado Gestor do FACL, e o Auditor do Estado, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado neste ato Servidor da CGE-RJ, residente no endereço \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_\_, que desempenha suas atividades na sede da CGE-RJ, estabelecem por meio deste instrumento as normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes para reembolso com recursos do FACL, do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade paga e de responsabilidade do Servidor da CGE-RJ perante a Instituição de Ensino na qual encontra-se matriculado e com frequência regular em curso de Pós-Graduação, atendendo aos requisitos da Resolução CGE-RJ específica da qual faz parte este ANEXO II e discorre sobre o tema, após comprovação do pagamento da parcela mensal pelo Servidor da CGE-RJ junto a Processo Administrativo SEI, que trata do assunto reembolso.

**II - DAS CONDIÇÕES**

**Cláusula Segunda** - A CGE-RJ irá praticar o reembolso em corrente bancária indicada pelo Servidor da CGE-RJ nos autos, no valor de 50% (cinquenta por cento) da cota mensal paga pelo mesmo em função da participação em curso de Pós-Graduação após a apresentação do(s) documento(s) originais que comprovem a quitação junto à Instituição de Ensino, durante o período de vigência do referido curso, depois de cumprirem as formalidades necessárias e respeitadas

de os trâmites normais da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades públicas do Governo do Estado do RJ, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil posterior a entrada do referido processo administrativo na Diretoria-Geral de Administração e Finanças - DGAF, sem pendências, rasuras e/ou inconsistências que inviabilizem a sua tramitação legal.

**Parágrafo Único** - Nos termos do Artigo 7º, parágrafo único da Resolução que faz parte este ANEXO II, nos casos de necessidades específicas de formação e desenvolvimento de competências dos servidores, segundo o interesse da Administração e os Recursos Disponíveis do FACL, a CGE-RJ poderá conceder 100% de reembolso de mensalidades, desde que previsto no Plano Anual de Capacitação.

**Cláusula Terceira** - A CGE-RJ não é responsável pelo reembolso de qualquer valor diferente da mensalidade do curso, como juros, multa e similares devidos pelo Servidor da CGE-RJ à respectiva Instituição de Ensino, por qualquer tipo de atraso no pagamento da mensalidade devida, ou, qualquer outro tipo de cobrança como taxa de matrícula, renovação, exame de segunda época, prova final, recuperação, solicitação de documentos diversos, certidões, emissão de diplomas, segundas vias de documentos perdidos, histórico escolar entre outros.

**Cláusula Quarta** - Caso o aluno venha a desistir do curso de Pós-Graduação junto à Instituição de Ensino, a qualquer tempo, ainda que seja por motivos não previstos na Resolução CGE-RJ que trate do assunto, o mesmo irá devolver ao FACL todas as parcelas que recebeu na forma de reembolso, atualizadas pelo valor da última mensalidade reembolsada, além de outras sanções/penalidades legais que possam ser impostas, por força de instrumentos como Código de Ética e Conduta da CGE-RJ, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro e demais legislações em vigor, respeitando o direito de legítima defesa e contraditório.

**Cláusula Quinta** - Qualquer situação não prevista no presente Termo de Compromisso será de responsabilidade da ESCI a apresentação de resposta para apreciação e aprovação pelo Controlador-Geral do Estado, que acatará da melhor forma em benefício da Controladoria-Geral do Estado do RJ.

**Cláusula Sexta** - A contabilização do valor de reembolso será executada pela natureza de despesa 339093 - Indenizações e Restituições, em Sub-Item da Despesa específico, tendo como Credor o CPF do Servidor da CGE-RJ, conforme praticado em outras Instituições do Governo do Estado do RJ.

**III - DA VIGÊNCIA**  
**Cláusula Sétima** - Este Termo de Compromisso vigorará a contar de sua assinatura pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso de Pós-Graduação cursado pelo servidor e será regido pelas normas contidas na presente Resolução CGE-RJ, da qual faz parte.

**Cláusula Oitava** - As partes elegem o foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão referente a este instrumento legal. E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.  
Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro - Id Funcional nº - CPF

Gestor do FACL - Id. Funcional nº - CPF  
Diretor da ESCI - Id. Funcional nº - CPF

Auditor do Estado/Servidor da CGE-RJ - Id. Funcional nº - CPF

Testemunhas:  
Nome - CPF - Id. Funcional:  
Nome - CPF - Id. Funcional:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.  
**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2574100

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 987 DE 10 DE JUNHO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 49.124, de 03 de junho de 2024, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/000205/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001418/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Junho 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2573764

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 992 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/003576/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021 COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 844, PUBLICADA EM 01 DE MARÇO DE 2024.**

**O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, X da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003576/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/06/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/003576/2021, designada pela Portaria CGE nº 138, de 13 de dezembro de 2021, publicada em 16 de dezembro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias: CGE nº 166, de 01 de junho de 2022, publicada em 06 de junho de 2022; CGE/CORREG nº 114, de 18 de novembro de 2022, publicada em 23 de novembro de 2022; CGE/CORREG Nº 612 de 15 de maio de 2023, publicada

em 17 de maio de 2023, CGE/CORREG nº 742 de 31 de outubro de 2023, publicada em 08 de novembro de 2023 e CGE/CORREG nº 844, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2574129

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL**  
**DE 11/06/2024**

**PROCESSO Nº SEI E-03/007/063/A/2018 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da CGE/CRE/1ª COPPAD (SEI - 76451891), e **DECIDE** pelo indeferimento do pedido de reconsideração em face da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias no Processo supramencionado, instaurado para apurar irregularidade cometida pela servidora CLESEMARY FRANÇA VIEIRA, Identificação Funcional nº 36393142, Professora Docente I, Nível C, Referência 07, Matrícula nº 5251854-5, Vínculo 1, por inobservância dos arts. 38, 39, incisos V, VI, VII, e transgressão ao art. 40, inciso II, c/c 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamento pelo Decreto nº 2.479/79.

Id: 2574131

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CONTROLADOR**  
**DE 18/06/2024**

**PROCESSO Nº SEI-150001/002287/2024 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 101/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 70 (setenta) dias de férias e 300 (trezentos) dias de licenças prêmio não gozadas, totalizando 370 (trezentos e setenta), em favor da ex-servidora Elizabeth Mauro, Identidade funcional nº 1959135-7, aposentada do cargo de Auditor do Estado, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, de acordo com a Certidão nº 14 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 275.858,55, corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2574132

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CONTROLADOR**  
**DE 18/06/2024**

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 17.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-390002/001182/2024 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2574133

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 17.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-390003/000165/2024** - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2574082

**PROCESSO Nº SEI-390003/000161/2024** - Vinculação de Placa Particular - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2574082

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS**  
**DE 17/06/2024**

**PROCESSO Nº SEI 400001/000419/2024** - Tendo em vista a Promoção nº 20, documento SEI nº 76334493, da Procuradoria, no qual opina favoravelmente ao pedido, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, referente aos serviços prestados durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, Contrato de Comodato nº 001/2020, a favor da empresa 3F Participações Eireli, no valor total de R\$ 6.613,80 (seis mil seiscentos e treze reais e oitenta centavos).

Id: 2573955

**Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 62**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SERGB/SECC Nº 61, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo administrativo SEI-370001/000055/2024 e SEI-120001/009763/2020.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024 e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização da Execução de créditos orçamentários entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Alterar a redação dos Incisos II e V do Art. 1º da Resolução Conjunta Nº 61 de 15 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com o seguinte texto: